



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.001291/2020-11

ASSUNTO: PE 0004/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Copeiragem, Jardinagem, Manutenção Predial e Operador de Máquina Copiadora para o Instituto Federal Catarinense Campus Videira.

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, via e-mail datado de 23 de Junho de 2020 no uso do direito previsto no art. 24º, do Decreto 10.024/2019, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 0004/2020** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Copeiragem, Jardinagem, Manutenção Predial e Operador de Máquina Copiadora para o Instituto Federal Catarinense Campus Videira.

A empresa **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, apresenta o Pedido de Impugnação com as seguintes razões:

" [...]

Assim, requer que seja alterado o edital para incluir Qualificação técnica operacional, **por conta da manutenção predial**, os seguintes requisitos:

A) *Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa proponente realizou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (certidão de acervo técnico) com registro de atestado no conselho competente.*

B) *Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou (Conselho Regional de Agronomia) CAU, dentro da validade.*

C) *Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica engenheiro ou profissional habilitado detentor de atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução de serviços compatíveis com o ora licitado.*

C.1. *A comprovação do vínculo empregatício do profissional, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.*

C.2. *Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.*

D) *De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas das respostas e todos os pareceres jurídicos a este respeito.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

Informamos que esta reclamação foi protocolado juntamente no CREA, para serem tomadas as devidas providências.

Nestes Termos,

Pede Deferimento."

É o relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

2. Juízo de Admissibilidade

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento do requisito de tempestividade, autorizando deste modo, a apreciação desta agente das questões de fundo suscitadas.

Neste sentido, passa-se à análise do mérito.

3. Manifestação

Em síntese, alega o Licitante que, em decorrência da contratação dos serviços de Oficiais de Manutenção Predial, item 04 do Termo de Referência, deve o órgão exigir atestado de capacidade técnico-operacional que os proponentes executaram serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), registro no da empresa junto ao CREA/CAU e possuir em seu quadro, engenheiro ou profissional habilitado.

Para iniciarmos as discussões, é válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

De acordo com a definição no TCU a respeito da definição das capacidades técnicas passíveis



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

de exigência, a empresa Observes Serviços Eireli, sequer possui conhecimento da fundamentação próprio pedido de Impugnação, uma vez que requer a inclusão no edital de "Qualificação técnica-operacional", mas refere-se à condições que são relacionadas à qualificação técnico-profissional.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional (teor do pedido de Impugnação), a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

"Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

Em relação a aplicabilidade da norma, Min. Relator do Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

"6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual" (grifei).

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

"2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação" (grifei).

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:



*“a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de **permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis**”(grifei).*

Com base no entendimento jurídico em relação à norma, não há dúvidas que deve o gestor, ao exigir a comprovação da qualificação quanto a Capacidade Técnico-Operacional ou Técnico-Profissional, conforme o Art. 30º da Lei 8.666/93, exigir atestados que estejam estritamente relacionados com o objeto da Contratação, tornando-se nula qualquer ato distinto.

Portanto, a análise recai sobre o serviço pretendido na contratação, por meio do Item 04 do Termo de Referência do PE nº 04/2020. Vejamos a descrição dos serviços contida no Item 04:

Dois postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para Prestação de serviço de Oficial de Manutenção Predial - posto 44 horas semanais - Classificação CBO 5143-25 - serviço com fornecimento de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos conforme relação disposta no Termo de Referência.

O Código Brasileiro de Ocupação, traz a descrição dos serviços de acordo com a vinculação do Código CBO-5143-25 da seguinte maneira:

Descrição Geral da Ocupação (conforme CBO): Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos Pessoais e Experiência: Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.

O Termo de Referência, por sua vez, descreve as atividades a serem desempenhadas pelos postos de trabalho de Manutenção Predial da seguinte forma:

14.1.3 Serviço de Manutenção Predial

As rotinas básicas de manutenção estão compreendidas neste Estudo Preliminar tratam-se de inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, remanejamentos, instalação, desinstalação, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações objeto deste serviço e em outras instalações e equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte das edificações objeto desta contratação.

Serviços Hidráulicos:

- Verificar o funcionamento das instalações hidráulicas;
- Executar serviços de manutenção hidráulica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

- *Inspecionar mensalmente todas as caixas de passagem, caixas coletoras e de gordura, procedendo à sua limpeza e retirada de materiais sólidos, raízes, óleos e gordura;*
- *Limpar mensalmente todas as calhas de escoamento de chuva dos prédios, tubulações e redes pluviais;*
- *Limpar semestralmente todas as caixas d'água;*
- *Sanar vazamentos;*
- *Realizar instalação e substituição de torneiras, registros, sifões, tubulações, conexões, caixas d'água e demais componentes hidráulicos;*
- *Desentupir pias, vasos sanitários, ralos, redes hidrossanitárias e pluviais;*
- *Realizar outros serviços hidráulicos de baixa complexidade que forem demandados.*

Serviços Elétricos:

- *Verificar o funcionamento das instalações elétricas;*
- *Executar serviços de manutenção elétrica;*
- *Realizar instalação e substituição de lâmpadas e reatores;*
- *Inspecionar mensalmente o funcionamento de interruptores, lâmpadas e sensores de presença/luminosidade;*
- *Inspecionar trimestralmente todas as caixas de passagem elétricas, procedendo à sua limpeza e conferência do estado dos condutores e isolamento das emendas;*
- *Reparar, substituir e instalar cabos elétricos, telefônicos e de rede (incluindo os aéreos), tomadas, disjuntores, interruptores, eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, canaletas, condutores, caixas de passagem, quadros de comando e distribuição, equipamentos de iluminação e demais equipamentos elétricos;*
- *Realizar outros serviços elétricos de baixa complexidade que forem demandados.*
- *Serviços de Carpintaria e Alvenaria:*
- *Construir paredes, chapiscar e rebocar;*
- *Descascar, emassar e pintar paredes e tetos;*
- *Vedar fendas, trincas e rachaduras;*
- *Impermeabilizar superfícies;*
- *Fazer contrapiso e piso;*
- *Assentar e rejuntar pisos, azulejos, soleiras e peitoris;*
- *Construir calçadas e rampas;*
- *Abrir valas, cavar e tapar buracos;*
- *Demolir pisos, alvenaria e concreto;*
- *Reparar, substituir e instalar marcos, portas, janelas, divisórias e forros;*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Videira

- *Reparar calçadas, arruamentos e meio-fio;*
- *Efetuar limpeza e pintura de muros e meio-fio;*
- *Reparar telhados, instalar e substituir caibros, ripas, telhas, cumeeiras, rufos, rincões, espigões e calhas;*
- *Remover, substituir e instalar pias, lavatórios, vasos sanitários, espelhos e chuveiros;*
- *Instalar, desinstalar e reparar divisórias tipo 'Eucatex' e ou PVC;*
- *Realizar outros serviços de alvenaria de baixa complexidade que forem demandados.*

Demais Serviços:

- *Instalar e substituir vidros e massas ou borrachas de vedação;*
- *Instalar, substituir, verificar, ajustar e lubrificar ferragens e fechaduras de portas e janelas;*
- *Realizar a retirada, manutenção e instalação de persianas;*
- *Lixar e pintar portas, portões e esquadrias;*
- *Soldar objetos;*
- *Demarcar vagas de estacionamento;*
- *Montar, desmontar e consertar móveis e equipamentos de baixa complexidade;*
- *Montar e desmontar andaimes;*
- *Efetuar a limpeza de sótãos e remoção de entulhos;*
- *Carregar e descarregar móveis e equipamentos;*
- *Manter limpo e/ou limpar após a intervenção o lugar onde executou serviços e efetuar a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados;*
- *Utilizar em todos os serviços os equipamentos de proteção coletiva e individual estabelecidos em lei;*
- *Destinar o entulho e os materiais descartáveis, seguindo orientação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato;*
- *Zelar pela ordem e limpeza do seu local de trabalho, como também, pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob a sua responsabilidade;*
- *Cuidar da conservação e manutenção da área externa, como reparação, recolocação/ajuste de lajotas;*
- *Caso necessário, espalhar areia e brita e/ou material necessário para a manutenção da área externa;*
- *Todo e quaisquer serviços internos e/ou externos relacionados de alguma forma com a manutenção predial do IFC Campus Videira;*
- *Realizar outros serviços de manutenção e reparo em geral que forem demandados;*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

- *Proceder a organização e controle dos estoques destinados à manutenção predial;*
- *Acatar as orientações dos fiscais da Instituição no que refere-se a forma de prestação das atividades;*
- *Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade compatíveis com a função.*

Analisando as características do objeto almejado por meio da relação das atividades a serem desempenhadas, bem como as características e definições da Ocupação (CBO), torna-se claro que o serviço pretendido é simples, é serviço executado por mão de obra terceirizada com a habilitação básica, tal qual descrita pela Cadastro da Ocupação.

A solicitação de comprovação de qualificação técnico-profissional, nos termos do pedido de Impugnação, da ora impetrante, Observers Serviços EIRELI, é totalmente descabido e infundado, demonstra despreparo do licitante que sequer dedicou-se a conhecer a natureza das atividades almejadas, muito bem descritas no Termo de Referência da contratação.


O pedido baseou-se apenas no radical do item (Manutenção Predial), porém o objeto não tem nenhuma relação com serviço qualquer especializado de engenharia para justificar o pedido da Requerente, tão pouco exigirá dos futuros postos de trabalho a execução de serviços que não sejam condizentes com o objeto, ou seja, serviços básicos e rotineiros para conservação dos bens móveis e imóveis do IFC Campus Videira.

Portanto, as alegações de que o serviço de Manutenção Predial, objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2020, são especializadas e necessitam a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico, registro no da empresa junto ao CREA/CAU e possuir em seu quadro, engenheiro ou profissional habilitado são infundadas e não merecem prosperar.

4. Conclusão

Pelo exposto, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso II, do Art. 17º do Decreto 10.024/2019, **CONHEÇO** do pedido de impugnação de Edital, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital.

Videira, 25 de Junho de 2020.



Rodrigo Zuffo
Diretor de Administração e Planejamento/Pregoeiro
Portaria nº 136/2020 DOU de 02 de março de 2020